

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DO AUTO-SILO DA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE MACHICO

A Câmara Municipal de Machico tem sob sua administração a Central de Camionagem de Machico. Esta é composta por um estacionamento em cave cuja disponibilização ao público carece de prévia regulamentação, em cumprimento do artigo 70.º do Código da Estrada.

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento e de utilização do referido parque, bem como os direitos e deveres dos utentes.

O parque de estacionamento destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros, não sendo, por isso, admitido o acesso a outros tipos de veículos.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 70.º do Código da Estrada, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento.

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto disciplinar o funcionamento e a utilização do Parque de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras, sito ao Auto - Silo da Central de Camionagem de Machico, doravante designado por Parque.

### **Artigo 2º**

#### **Duração e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento vigora enquanto a Câmara Municipal de Machico mantiver sob sua administração o Parque e aplica-se a todos os seus utentes, quer os que utilizam o seu serviço em regime de pagamento horário, quer os que o utilizam em regime de utilização personalizada com ou sem reserva de espaço e ainda em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço.

## **Artigo 3º**

### **Estacionamento**

1. A principal finalidade do serviço a prestar consiste em facultar lugares para o estacionamento de veículos ligeiros, quer em regime de pagamento horário, em regime de utilização personalizada com reserva de espaço e ainda em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço.
2. As reservas de lugares, deverão ser pagas mensalmente, semestralmente ou anualmente, até o dia 5 do mês a que diz respeito a sua utilização.
3. Independentemente do estacionamento de veículos, poderão existir no Parque outros serviços ligados directa ou indirectamente à exploração daquela actividade.
4. Os serviços indicados no número precedente poderão ser explorados directamente pela Câmara Municipal ou em regime de concessão.

## **Artigo 4º**

### **Horário de funcionamento**

1. O Parque tem um horário de funcionamento e acesso ao público compreendido entre as 07h00 e as 23h00, podendo encerrar durante esse período por motivos de força maior ou quando o interesse público assim o exija.
2. Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respectivos veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre e devoluto.
3. O encerramento do Parque quando previsível, deverá ser comunicado aos respectivos utentes, mediante painéis afixados no interior e nos acessos do Parque, com a antecedência mínima de 48 horas.
4. Quando imprevisto, o encerramento do parque deverá ser comunicado aos utentes, também por painéis, logo que possível.
5. O horário de funcionamento previsto no n.º 1 pode ser alterado por deliberação da Câmara Municipal quando se revele conveniente devendo ser afixado no Parque em local bem visível.

## **Artigo 5º**

### **Composição**

1. O Parque é constituído por partes especificadas e por partes comuns.

2. São partes especificadas, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras, correspondendo os restantes espaços e partes de uso comum.

3. O Parque tem uma capacidade de 97 lugares que, no seu conjunto, ocupam 2 pisos, nos termos que adiante se discriminam:

Piso - 1: compreende os lugares de estacionamento identificados com os números de 1 a 47.

Piso - 2: compreende os lugares de estacionamento identificados com os números de 1 a 50.

4. Cada parte especificada ou numerada passa a ser designada por LUGAR.

5. São partes comuns do Parque, nomeadamente, as seguintes:

a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas, ascensores e monta-cargas.

b) Divisão de serviço para controlo de entrada e saída de veículos e para pagamento das taxas referentes à utilização do Parque;

c) Rede geral de distribuição de energia eléctrica e respectivos aparelhos eléctricos;

d) Sistema geral de ventilação e respectivas tubagens,

e) Sistema de detecção, alarme e prevenção de incêndios;

f) Rede telefónica e respectiva tubagem;

g) Rede geral de esgotos e respectiva caixa de descarga;

h) Rede geral de canalizações e bombas elevatórias;

i) Instalações sanitárias;

j) Todos os compartimentos, bens e ou equipamentos destinados a serviços técnicos e ou a serviços para utilização do pessoal afecto ao Parque.

6. A planta e o *lay-out* do Parque mostram-se representados no Anexo I, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

## **Artigo 6º**

### **Legitimidade de acesso**

1. Têm acesso ao Parque os veículos automóveis ligeiros com altura máxima de 2 metros (carro e carga).

2. Não é permitida a entrada a qualquer tipo de atrelados, motocicletas, ciclomotores, veículos movidos a gás e auto-caravanas.

## **Artigo 7º**

### **Utilização**

1. A procura de lugar e a arrumação dos veículos será realizada pelo utente sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a sinalização estabelecida e os lugares reservados.
2. Os veículos devem circular no Parque com velocidade moderada em face das características do mesmo e a sinalização, não podendo ultrapassar os 20 km/h.
3. O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar travado e fechado.
4. Por questões de segurança não é permitida a permanência de pessoas dentro dos veículos depois de estacionados.
5. Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados para além dos reservados, o Parque será encerrado com a proibição de entrada de veículo, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.
6. A proibição da entrada no Parque será estabelecida quando a palavra "Completo" for indicada na placa P existente no exterior do Parque.
7. No caso de não ser atendido o disposto no n.º 5 deste artigo o infractor deverá abandonar imediatamente o Parque mediante o pagamento da importância correspondente a 1 hora de estacionamento.

## **Artigo 8º**

### **Regime de utilização**

1. O estacionamento de veículos no Parque tem índole administrativa e não é confundível com qualquer contrato privado de guarda ou protecção de bens.
2. O parqueamento nas formas previstas no presente Regulamento não constitui contrato de depósito nem das viaturas nem dos objectos existentes no seu interior.
3. O Município não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, veículos estacionados ou em circulação no Parque, nem pelo furto ou roubo do veículo ou respectivos acessórios ou ainda outros objectos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos.

## **Artigo 9º**

### **Sinalização**

1. No interior do Parque manter-se-á sinalização viária nos termos legalmente exigidos, a qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direcção, obstáculos existentes e, quando relevantes para os utentes, compartimentos destinados aos serviços de exploração do Parque para atendimento ao público.
2. Deverão ainda ser mantidos no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos e sua numeração.

## **Artigo 10º**

### **Sinais sonoros**

Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro do Parque.

## **Artigo 11º**

### **Cargas e descargas**

As cargas e descargas de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

## **Artigo 12º**

### **Obrigações dos utentes**

Os Utes do Parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento, designadamente a:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;
- b) Obedecer às instruções legítimas do funcionário respeitando todos os avisos existentes na área de estacionamento;
- c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar, nas áreas de estacionamento, actos contrários à lei, á ordem pública ou aos bons costumes;
- e) Não dar ao Parque utilização diversa a que o mesmo se destina;

- f) Não efectuar no interior do Parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação de automóveis, excepto pequenas reparações de emergência;
- g) Circular com moderação no interior do Parque;
- h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento;
- j) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes utentes;
- l) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços marcados no pavimento;
- m) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão; e
- n) Não guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis.

### **Artigo 13º**

#### **Responsabilidade dos utentes**

1. No caso de se verificar no parque acidente ou ocorrência provocados por culpa ou negligência presumida de qualquer utente sobre as instalações, o utente será responsável, até prova em contrário, pelo pagamento de todos os danos e prejuízos causados, bem como pelas indemnizações que forem devidas.
2. O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-los imediatamente ao pessoal de serviço.
3. Se a comunicação prevista no número precedente não tiver sido feita ou se o responsável se negar a cumprir o que se encontra estabelecido no n.º 1 do presente artigo, será solicitada a presença dos agentes da autoridade.
4. Para todos os efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Parque considera-se uma extensão da via pública.

## **Artigo 14º**

### **Perda ou extravio do Cartão de Acesso**

1. Em caso de perda ou extravio do cartão de acesso ao interior do Parque pelos utentes, sem reserva de espaço, é conferido à Câmara Municipal o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de 24 horas.
2. Caso o veículo do utente tenha permanecido no Interior do Parque mais de 24 horas, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor equivalente a 24 horas por cada dia de permanência do veículo automóvel, incluindo o dia em que o utente pretende retirar o veículo e independentemente da hora em que o faça.
3. Para efeitos de determinação do número de dias em que o veículo automóvel fica estacionado no interior do parque, a Câmara Municipal realizará relatórios, pelos quais se identifiquem os veículos que permanecem no Parque por mais de 24 horas.
4. A entrada no Parque através de bilhete será sempre paga de acordo com o precário em vigor, independentemente de o utente provar ser detentor de um ou mais cartões relativos a estacionamento periódico com ou sem reserva de espaço.

## **Artigo 15º**

### **Remoção de veículos**

1. Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do Parque em contravenção ao disposto no presente Regulamento e, por isso, em local não destinado ao estacionamento, poderão ser removidos pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito ou bloqueados de acordo com a lei.
2. As viaturas que permaneçam no Parque por períodos superiores a 5 dias e cujas matrículas não constem da lista de veículos com estacionamento periódico (com ou sem reserva de espaço), poderão ser bloqueadas como medida de segurança, sendo desbloqueadas contra pagamento do tempo que tiverem permanecido no Parque, de acordo com o precário em vigor.

## **Artigo 16º**

### **Objectos perdidos**

1. Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados e devidamente registados no escritório do Parque sendo entregues a quem provar a respectiva propriedade.

2. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objectos serão entregues na secção de objectos perdidos da P.S.P, mediante prova do facto.

## **Artigo 17º**

### **Administração do parque**

1. A exploração, gestão e administração do Parque compete à Câmara Municipal, a qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como a preservar a operacionalidade dos equipamentos.
2. A Câmara Municipal de Machico fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, tomando para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

## **Artigo 18º**

### **Segurança e riscos**

1. O Parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e um sistema de detecção de monóxido de carbono (CO).
2. A cobertura dos riscos da responsabilidade do Município, como o risco de incêndio, será transferida para uma companhia seguradora.

## **Artigo 19º**

### **Precário**

1. A utilização do Parque está sujeita ao pagamento de um preço, ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.
2. Os preços pela utilização do Parque são aprovados pela Câmara Municipal de Machico.
3. O preço será afixado no Parque em local bem visível.

## **Artigo 20º**

### **Fiscalização**

A fiscalização do funcionamento e da utilização do Parque será exercida pela Câmara Municipal de Machico através de agentes devidamente identificados com o



objectivo de zelar pelo integral cumprimento do presente Regulamento e demais normas legais aplicáveis.

### **Artigo 21º**

#### **Livro de sugestões e reclamações**

O Parque deve disponibilizar aos utentes um livro de sugestões e de reclamações relativos ao funcionamento do Parque, incluindo a actuação do seu pessoal.

### **Artigo 22º**

#### **Locais de afixação**

O presente Regulamento será afixado na recepção do Parque, encontrando-se disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Machico.

### **Artigo 23º**

#### **Alterações ao regulamento**

1. A Câmara Municipal de Machico pode alterar o presente Regulamento tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do Parque.
2. As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de editais a fixar em locais visíveis, nomeadamente nos acessos ao Parque.

### **Artigo 24º**

#### **Actualização dos preços**

A Câmara Municipal reserva -se o direito de rever o precário sempre que assim se justifique.

### **Artigo 25º**

#### **Contra-Ordenações**

1. As infracções às normas de utilização estabelecidas no presente Regulamento constituem contra-ordenação, e são punidas com coima graduada entre € 50 e € 150.

2. A negligência e a tentativa são puníveis

### **Artigo 26º**

#### **Casos omissos**

A todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar e, na falta de previsão legal, a Câmara Municipal, mediante deliberação.

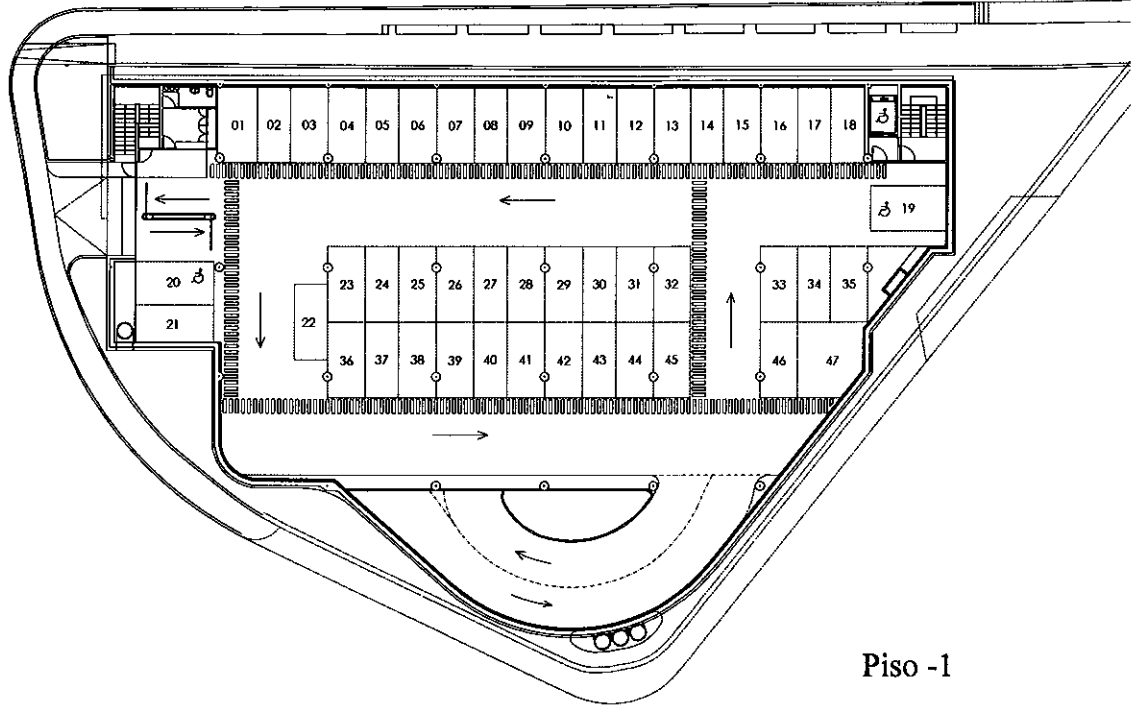
### **Artigo 27º**

#### **Entrada em vigor**

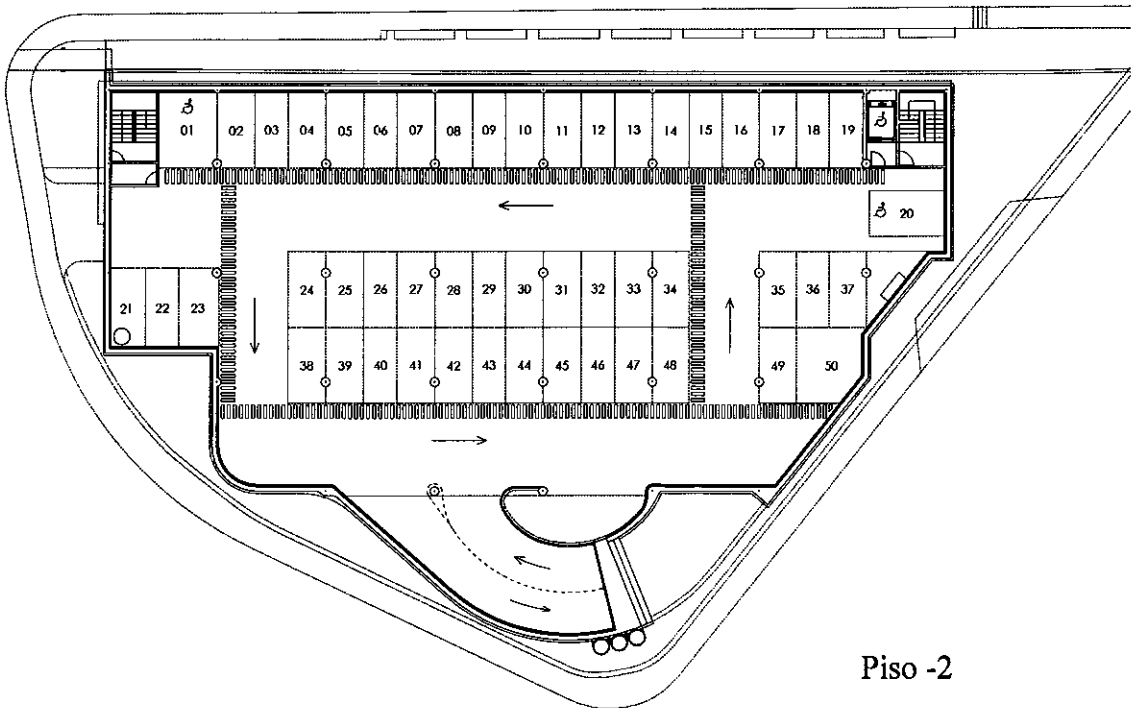
O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

# ANEXO I

## Planta / Layout



Piso -1



Piso -2